

ENTRE O FILME *TROPA DE ELITE I*, DE 2007, E A AÇÃO POLICIAL DENOMINADA DE *OPERAÇÃO CONTENÇÃO*, DE 2025: O RIO DE JANEIRO E A DISTOPIA PERSISTENTE NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA

BETWEEN THE 2007 FILM *ELITE SQUAD I* AND THE 2025 POLICE ACTION CALLED *OPERATION CONTAINMENT*: RIO DE JANEIRO AND THE PERSISTENT DYSTOPIA IN THE AREA OF PUBLIC SECURITY

ENTRE LA PELÍCULA DE 2007, *ESCUADRÓN DE ÉLITE I*, Y LA ACCIÓN POLICIAL DE 2025, *OPERACIÓN CONTENCIÓN*: RÍO DE JANEIRO Y LA PERSISTENTE DISTOPÍA EN EL ÁMBITO DE LA SEGURIDAD PÚBLICA

Eduardo Nunes Jacondino¹, Alexandre Fernandes Vaz²

DOI: 10.54899/dcs.v23i87.4535

Recibido: 09/01/2026 | Aceptado: 30/01/2026 | Publicación en línea: 09/02/2026.

RESUMO

O texto apresenta, sob o formato de seções, análises acerca da segurança pública carioca, a partir do *Tropa de Elite I* (2007), e da ação policial desencadeada em outubro de 2025, por parte das forças policiais cariocas, denominada *Operação contenção*. Deste modo, se buscou analisar a questão da segurança pública carioca em sua complexidade, ou seja, a partir de um olhar que perpassou por pontos como o campo jurídico - em sua relação para com a questão do uso da força policial-, e avançou para o desenvolvimento de uma perspectiva analítica centrada no campo sociológico. A metodologia usada foi a análise documental e a leitura crítica dos fatos ocorridos no Rio de Janeiro, em se tratando da segurança Pública, contando com a contribuição advinda de autores fundamentais da área sociológica e ou que analisaram temas policiais, afeitos à cidade do Rio de Janeiro. Deste modo, ao analisarmos os resultados obtidos, percebemos que há contribuições significativas para o campo de estudo. Essas descobertas permitem concluir que o trabalho alcançou seus objetivos propostos.

Palavras-chave: Rio de Janeiro. *Tropa de Elite I*. *Operação Contenção*. Distopia. Segurança Pública.

ABSTRACT

This text presents, in sectional format, analyses of public security in Rio de Janeiro, starting with the film *Tropa de Elite I* (2007) and the police action launched in October 2025 by Rio de Janeiro's police forces, called *Operation Containment*. Thus, the aim was to analyze the issue of public security in Rio de Janeiro in its complexity, that is, from a perspective that encompassed points

¹ Doutor em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Francisco Beltrão, Paraná, Brasil. E-mail: eduardojacondino@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1083-8934>

² Doutor em Ciências Humanas e Sociais, Pós-Doutor pela Academia das Artes de Berlim, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: alexandre.fernandes.vaz@ufsc.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4194-3876>

such as the legal field – in its relation to the issue of the use of police force – and advanced to the development of an analytical perspective centered on the sociological field. The methodology used was documentary analysis and critical reading of the facts that occurred in Rio de Janeiro regarding public security, counting on the contribution of fundamental authors in the sociological field and/or those who analyzed police issues related to the city of Rio de Janeiro. Therefore, when analyzing the results obtained, we perceive that there are significant contributions to the field of study. These findings allow us to conclude that the work achieved its proposed objectives.

Keywords: Rio de Janeiro. Tropa de Elite I. Operation Containment. Dystopia. Public Security.

RESUMEN

Este texto presenta, en formato seccional, análisis de la seguridad pública en Río de Janeiro, comenzando con la película *Tropa de Elite I* (2007) y la acción policial lanzada en octubre de 2025 por las fuerzas policiales de Río de Janeiro, denominada Operación Contención. Así, el objetivo fue analizar la cuestión de la seguridad pública en Río de Janeiro en su complejidad, es decir, desde una perspectiva que abarcaba puntos como el ámbito jurídico —en su relación con la cuestión del uso de la fuerza policial— y avanzaba hacia el desarrollo de una perspectiva analítica centrada en el campo sociológico. La metodología utilizada fue el análisis documental y la lectura crítica de los hechos ocurridos en Río de Janeiro en materia de seguridad pública, contando con la contribución de autores fundamentales en el campo sociológico y/o de aquellos que analizaron cuestiones policiales relacionadas con la ciudad de Río de Janeiro. Por lo tanto, al analizar los resultados obtenidos, percibimos que existen contribuciones significativas al campo de estudio. Estos hallazgos nos permiten concluir que el trabajo alcanzó los objetivos propuestos.

Palabras clave: Río de Janeiro. Tropa de Elite I. Operación Contención. Distopía. Seguridad Pública.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

O tema da segurança pública é caro às democracias, uma vez que faz valer os preceitos legais por sobre os estratos sociais. Abarca pontos como atuação policial, regramentos jurídicos e ambiências sociais. O texto que hora apresentamos reflete sobre estes pontos, a partir dos referencias advindos da produção cinematográfica: *Tropa de elite I* (2007), e da ação policial protagonizada pelas forças policiais cariocas, em 2025, denominada: *Operação Contenção*.

Assim, tivemos como objetivo geral analisar, sociologicamente, questões afetas à segurança pública carioca, em suas especificidades e dilemas, notadamente no que se refere à dificuldade de se legitimar dentro do espectro do Estado Democrático de Direito. Do ponto de

vista dos objetivos específicos buscamos compreender as contribuições advindas do filme: *Tropa de Elite I* (2007) e da ação policial: *Operação contenção* (2025), como forma de discutirmos a ambiência social, carioca, diante da segurança pública; perscrutar a questão jurídica, concernente ao uso da força policial militar, enquanto campo nevrálgico que envolve a função policial e os dilemas que atravessam esta profissão, notadamente em cidades como a do Rio de Janeiro; apresentar os elementos que conformam a Segurança Pública, em sociedades democráticas; problematizar a questão da violência institucional/estatal presente na cidade do Rio de Janeiro. Na conclusão buscamos sintetizar as reflexões a que chegamos.

O FILME *TROPA DE ELITE I* E A TEMÁTICA DA SEGURANÇA PÚBLICA CARIOCA: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES

O ano é 2007, o país é o Brasil. Nos cinemas é reproduzido o longa-metragem *Tropa de Elite I*. Obra que constituiu um marco cinematográfico ao veicular uma discussão multifacetada sobre a violência policial, o tráfico de entorpecentes e a dinâmica de poder existente nas favelas cariocas. A narrativa central estabelece uma intrincada relação de co dependência entre a estrutura do crime organizado e setores da classe média, ou seja, jovens pertencentes à elite socioeconômica que, sob o pretexto de consciência social e atuação em Organizações Não Governamentais (ONGs), legitimam o contato com as facções criminosas que atuam nas favelas. Até como forma de adentrarem este território. Nesta direção, o filme expõe o paradoxo moral existente nessa interação: o engajamento social que é intrinsecamente ligado ao consumo e, por vezes, à distribuição dos mesmos entorpecentes fornecidos pelos grupos que detêm o controle territorial.

A este movimento se soma uma visão pejorativa advinda desses agentes sociais em relação à atuação da Polícia Militar do Rio de Janeiro (PMERJ). A obra cinematográfica ilustra essa crítica situando a mesma a partir de contexto acadêmico por meio do qual a truculência policial contra populações marginalizadas é debatida, ancorada em referências teóricas sobre poder e disciplina, baseadas em obras como a de: *Vigiar e Punir*, do filósofo francês Michel Foucault. A teia narrativa constrói um quadro que dá visibilidade a existência de hipocrisia social, em contraste com a violência institucional advinda de uma polícia cuja eficácia é percebida como limitada diante da corrupção endêmica existente no aparelho estatal. Esta tensão fornece o substrato para a exploração de temas centrais da segurança pública carioca, dos limites éticos e

legais da ação policial e da desestruturação moral da sociedade contemporânea, situada no estado do Rio de Janeiro.

A análise desses dilemas é notabilizada pela perspectiva do protagonista, Capitão Nascimento, comandante do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE). Sua narrativa autoral define o *ethos* da sua corporação, considerada de elite: A existência de um código de conduta rigoroso e distanciado da corrupção que, segundo sua visão, permeiam a sociedade e a própria Polícia Militar convencional existente no estado do Rio de Janeiro. Nesta seara Capitão Nascimento formula o dilema existencial do policial carioca, situado entre três perspectivas: se corromper, se omitir ou se engajar na guerra. O BOPE, neste constructo, representa a escolha pela confrontação bélica, ou seja, a guerra. Essa opção é justificada pela decadência moral da sociedade carioca, pela inoperância do Estado no atendimento das mazelas sociais e pela corrupção policial sistêmica, segundo o narrador, existente no Rio de Janeiro.

O comandante argumenta que o BOPE opera sob uma lógica própria, defendendo que a ausência de seriedade nas ações do poder público autoriza a corporação (o BOPE) a "resolver os litígios sem perdão, nem remorso!". Essa postura inflexível é reforçada pelo processo de formação da tropa, retratado em cenas de treinamento de alta intensidade e agressão, cujo objetivo é selecionar os indivíduos mais resilientes, considerados imunes à fraqueza moral e à corrupção. Capitão Nascimento analisa o BOPE enquanto uma polícia distinta, treinada para a "guerra" urbana de alta complexidade, existente nos morros da cidade do Rio de Janeiro! Deste modo, para o narrador o BOPE representa uma força que se diferencia dos policiais convencionais, que seriam sub-remunerados e insuficientemente capacitados para enfrentarem tal contingência social e profissional: A guerra existente no Rio de Janeiro.

O rigor da sua doutrina é, no entanto, confrontado com a vulnerabilidade pessoal do protagonista, que busca um sucessor para poder corresponder às demandas familiares e enfrentar seu próprio adoecimento emocional.

Em última análise, *Tropa de Elite I*, embora utilizando uma dramaticidade intensa, coloca em primeiro plano os dilemas cruciais que afetam sociedades como a brasileira, em processo de redemocratização política – desde a década de 1980³ –; ancorados na incapacidade do Estado brasileiro, sob o amparo da Constituição de 1988, de garantir os direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos diante de um cenário de violência estrutural e de dificuldades institucionais, envoltas pelo populismo. Assim, a relação que se estabelece entre forças policiais e sistema

3 Obras como a de Francisco Weffort, de 1984: 'Por que democracia?', são enigmáticas a este respeito.

criminal se dá em um complexo contexto, que faz coexistir corrupção institucional⁴ (política, sobretudo; mas efetivada também por parte da polícia carioca⁵); abandono histórico de certas parcelas da população (milhões de pessoas que moram nas favelas cariocas, inicialmente desde o século XIX⁶); e falência moral das instituições e dos homens que deveriam, ao contrário disto, dar exemplo de conduta moral ilibada (sobretudo, e mais uma vez, as instituições políticas e seus representantes).

A Ação Policial Denominada de *Operação Contenção*, Realizada em 2025 na Cidade do Rio de Janeiro: o Espectro de *tropa de elite I* Ronda a Ambiência Carioca no Século XXI

O ano é 2025. A ação policial denominada de *Operação Contenção*, deflagrada na cidade do Rio de Janeiro, conta com a presença de 2.500 policiais e se concentra primariamente nos Complexos do Alemão e da Penha. Efetivada a partir do objetivo de cumprir mandados de prisão contra membros da facção Comando Vermelho (CV) e de apreender artefatos bélicos, culminando na captura de um número significativo de fuzis⁷. O desfecho da operação foi marcado por uma elevada taxa de letalidade, com o número de vítimas fatais – incluindo civis⁸ e agentes policiais⁹ – atingindo a marca de 121 óbitos. Este índice de violência gerou formas de reação e debates, desencadeando questões como a que envolveram entidades de Direitos Humanos, tais como as advindas da Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal¹⁰, que indicou solicitar

4 Para além da narrativa fílmica, a questão da corrupção no Rio de Janeiro tem sido descrita em livros como: ‘Rio sem Lei: Como o Rio de Janeiro se transformou num estado sob o domínio de organizações criminosas, da barbárie e da corrupção política’, dos jornalistas Hudson Corrêa e Diana Brito. Publicado pela Geração Editorial, em 2018.

5 Diante da qual o *ethos* atitudinal do BOPE (a priori, só entra no grupo quem é forte, física e moralmente); bem como o operacional (um grupo que é treinado para ir para a guerra, para matar ou morrer; e não para patrulhar as ruas da cidade como acontece com os policiais ‘normais’) parece se constituir, segundo a narrativa que acompanha o filme *Tropa de Elite I*, como uma tentativa de sair de uma condição existencial/profissional miserável, intolerável!

6 Conforme Magalhães (2010). Encontrado em:

https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1111:catid=28&Itemid=23.

Pesquisa em: 12/01/2026

7 Foram apreendidas 118 armas, sendo 91 fuzis. Segundo dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP0, em 2025 teriam sido apreendidos um total de 920 fuzis no Rio de Janeiro. Ver em: <https://www.rj.gov.br/isp/node/2163#:~:text=Dados%20in%C3%A9ditos%20divulgados%20pelo%20Instituto,da%20s%C3%A9rie%20hist%C3%B3rica%2C%20em%202007>. Pesquisa em: 13/01/2026

8 Cento e dezessete (117) civis vieram a óbito, na operação. Conforme apontado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ver em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-apresenta-monitoramento-da-violencia-policial-a-comissao-interamericana-de-direitos-humanos/>. Pesquisa em 13/01/2016.

9 Quatro (4) policiais vieram a óbito, na operação. Ver em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-apresenta-monitoramento-da-violencia-policial-a-comissao-interamericana-de-direitos-humanos/>. Pesquisa em 13/01/2026

10 Ver em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2025/10/cdh-quer-informacoes-sobre-operacao-policial-no-rio-com-132-mortos>. Pesquisa em: 13/06/2016.

formalmente esclarecimentos ao governo do Rio de Janeiro. Da mesma forma, Organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU)¹¹ e o Ministério Público Federal (MPF)¹² se movimentaram, no sentido de demandarem a realização de uma investigação independente e a apresentação de informações detalhadas, no que se referiam aos recursos federais utilizados na operação.

Do ponto de vista da letalidade que envolveu a ação foram publicados dados – preliminares – por parte da polícia que apontaram para o fato de que a maior parte dos óbitos adveio de indivíduos envolvidos com a facção: Comando Vermelho (CV). A idade média dos envolvidos estava na faixa dos 28 anos. Havendo, ainda, alguns indivíduos menores de idade, envolvidos em atividades ilícitas. Por outro lado, o Ministério Público questionou a legalidade da ação, apontando que 115 dos indivíduos identificados não constavam na lista original, de mandados de prisão preventiva, expedida¹³. De todo modo, a operação impactou o cotidiano carioca, envolvendo fechamento de escolas, problemas no transporte público e outros.

Segurança Pública: Atuação Policial, Estado Democrático de Direito e Legitimidade do Poder Estatal

Do ponto de vista das Ciências Sociais é paradigmático o fato de que a função policial se apresenta como de importância axial no quadro do Estado Democrático de Direito, uma vez que se configura como categoria profissional estratégica, que interage quotidianamente com a população. Notadamente àquela advinda de estratos socioeconômicos vulneráveis. Neste sentido, a corporação policial se apresenta como um agente que materializa e impõe os preceitos legais, emanados pelo Estado, por sobre os grupos sociais (Alvarez, 2007).

11 Tais como o fizeram os especialistas em Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Ver em: <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2025/10/brazil-un-experts-urge-swift-investigation-deadly-police-operation-rio-de#~:text=GENEVA%20%E2%80%94%20UN%20experts%20today%20expressed,and%20drones%20to%20fire%20projectiles>. Pesquisa em 13/06/2026.

12 Ver em: <https://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-requisita-informacoes-sobre-uso-de-recursos-federais-na-megaoperacao-de-28-de-outubro-no-rio-de-janeiro>. Pesquisa em 14/06/2026.

13 Tais dados aparecem em edições jornalísticas como: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce3xwk9z59ko> e <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/11/03/policia-identifica-115-dos-suspeitos-mortos-e-diz-que-95-tinham-ligacao-com-o-cv.htm#:~:text=Pol%C3%ADcia%20identifica%20115%20dos%20suspeitos,tinham%20'liga%C3%A7%C3%A3o%20com%20o%20CV>. Pesquisa em 14/06/2026.

Nesta direção, o exercício da atividade policial detém o potencial de fortalecer ou desmoralizar as bases democráticas do poder estatal. A depender da forma como atua. Outrossim, conforme a definição clássica de Estado proposta pelo Sociólogo Max Weber (1998, p. 33-4; 1974, p. 97-9), este se configura na medida em que o seu quadro administrativo reivindica com êxito o monopólio legítimo da coação física para realizar as ordens vigentes. Destarte, o elemento distintivo do Estado reside no monopólio do uso da força legítima. Nesta direção, embora o Estado possa abdicar do monopólio em esferas como o poder ideológico, religioso, a liberdade de opinião/reunião ou o poder econômico, a manutenção do poder de coerção é condição *sine qua non* para a sua própria existência. Contudo, em sociedades democráticas a força estatal demanda legitimação, visto que toda forma de poder ou controle social pressupõe a adesão dos dominados à ação dos dominantes. Por conseguinte, a atuação das instituições públicas, particularmente no âmbito da segurança pública, deve estar direcionada à preservação da legitimidade do poder estatal (Habermas, 1998).

Do ponto de vista de sociedades como a brasileira, a segurança pública – entendida como uma das tecnologias sociais que se consolidaram com a supremacia dos modernos Estados-Nação, referendados pelo poder jurídico –, foi institucionalizada a partir da Constituição Federal de 1988. Assim, segundo Silva (1998, p. 99), Segurança Pública é definida como a “garantia que o Estado oferece aos cidadãos por meio de organizações próprias, contra todo o mal e todo o perigo que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade dos cidadãos”

O autor complementa que a segurança pública atua como um mecanismo limitador das liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão não pode exceder a liberdade assegurada aos demais. É, simultaneamente, um dever do Estado e um direito dos cidadãos, “exercida para a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio de órgãos historicamente constituídos como a Polícia Federal, Polícia Rodoviária, Polícia Ferroviária, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros” (Silva, 1998, p. 740).

A instituição policial, conforme apontaram sociólogos como Tavares dos Santos (1997), está intrinsecamente ligada à expansão do poder do Estado, desde o final do século XVII e, notadamente no século XVIII, sob o Absolutismo europeu. O nascimento formal da polícia, evidenciado pelo ato de Luiz XIV em 1667, já definia seu papel como o de “garantir a segurança da cidade, lutar contra a delinquência e a criminalidade, proteger a população contra os acidentes e as epidemias e cuidar da subsistência da cidade” (Tavares dos Santos, 1997, p. 158).

Após a Revolução Francesa o código Brumário reiterou esse gesto ao explicitar que a polícia fora instituída para "manter a ordem pública, a liberdade, a propriedade, a segurança individual" (Tavares dos Santos, 1997, p. 158). Não obstante a clareza de suas finalidades o exercício desse papel, efetivado em países como o Brasil, ocorre em contextos marcados por profundas assimetrias de poder e significativas desigualdades sociais. O que impõe desafios à sua atuação. Desafios que podem ser visibilizados a partir da condição colocada para as polícias cariocas.

O Tema do Uso da Força Policial Militar: Reflexões Necessárias

Os temas que envolvem a atuação do BOPE e da legitimidade da ação estatal, no que se refere à segurança pública, desembocam inevitavelmente no tema do uso da força policial. Cabe destacar que existem diversos modelos de uso diferenciado da força – mais conhecidos -, tais como o Federal Law Enforcement Training Center (FLETC); o Canadense; o da Philadelphia; o de Nashville; o de Phoenix. No Brasil, o modelo mais utilizado é o FLETC, desenvolvido no ano de 1992, nos Estados Unidos, pelo Instituto de Treinamento Policial da Universidade de Illinois (PMSC, 2025)

O modelo FLETC é usado na Academia da Polícia Federal Americana (FBI). Também é o modelo empregado pela maior parte das polícias brasileiras, como a do Rio de Janeiro. É formado por um gráfico – composto por cinco (5) degraus - com cores diferentes. Cada cor representa um nível de resistência que pode ser oferecido por parte do indivíduo abordado; como também por parte do policial em atuação. Cabe ressaltar que o modelo – para além dos degraus, que representam situações passíveis de serem encontradas; e as respectivas respostas a serem dadas pelos policiais diante das mesmas - apresenta setas bidirecionais, para cima ou para baixo, que indicam que o policial pode avançar ou regredir o nível da força a ser usado, de acordo com o desenrolar da ocorrência (Idem, 2025).

Este escalonamento de ações a serem tomadas diante de certos tipos de circunstância é interessante e parece dar ao policial uma metodologia para o uso progressivo da força. No entanto, no caso do Rio de Janeiro este instrumento parece não compor uma base que sustente uma atuação policial que siga um parâmetro de uso gradual da força, já que neste estado se apresentam altos índices de letalidade policial. Seja porque o modelo, por vezes, não é seguido; seja porque no Rio de Janeiro, e de forma distópica, a polícia tende a enfrentar situações diretamente ligadas à

necessidade de se utilizar de força mortífera¹⁴; seja, ainda, porque as duas coisas acontecem¹⁵.

De todo modo, e a título de esclarecimento, vejamos inicialmente o que significam os termos: Força policial¹⁶; nível de uso da força policial¹⁷; uso progressivo da força policial¹⁸. Força policial se refere à quantidade de esforço exigido pelos agentes de segurança pública, de modo a obterem o cumprimento da lei diante de indivíduos que resistem ou se recusam a obedecer à ordem policial. O seu uso é estritamente regulado por princípios legais e éticos, como os da necessidade, proporcionalidade e moderação. Já o nível de uso da força policial se ancora no princípio progressivo e escalonado da força, partindo de opções menos restritivas, até chegar ao uso da força letal, efetivada enquanto último recurso. Os níveis incluem presença física, verbalização, controle de contato, técnicas de submissão, táticas não letais (como o uso de tasers¹⁹ e spray de pimenta²⁰) e, por fim, uso da força letal. A aplicação da força é regida pelos princípios da necessidade e da proporcionalidade, de modo a se garantir que a ação do policial seja compatível com a ameaça e ou para que não se dê de forma excessiva. Já o uso progressivo da força policial é uma estratégia que envolve a aplicação gradual de força, utilizando o menor nível necessário para neutralizar uma ameaça. O princípio fundamental que acompanha tal perspectiva é o da proporcionalidade (Portaria Interministerial 4226/2010), ou seja, o que indica que a resposta do policial, frente a um indivíduo abordado, deve ser compatível com a gravidade da ameaça. Diante de tal filosofia a abordagem policial deve começar por meio de opções menos

14 Correspondente a escala V dos degraus que compõem o modelo FLETC (que vai do 1 – menos letal –; ao 5, o mais letal).

15 Conforme pode ser encontrado em documentos como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2023. Ver em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 18/01/2026.

16 Ver em: <https://www.conjur.com.br/2025-set-06/rejeicao-da-regra-do-momento-da-ameaca-pela-suprema-corte-dos-eua-barnes-v-felix-2025-e-o-uso-excessivo-de-forca-policial/>. Pesquisa em 18/01/2026.

17 Conforme pode ser encontrado em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/decreto-que-atualiza-regras-sobre-o-uso-diferenciado-da-forca-pelas-policias-e-publicado#:~:text=%E2%80%9CDentro%20do%20Estado%20Democr%C3%A1tico%20de,for%C3%A7a%20letal%20em%20%C3%BAltima%20inst%C3%A2ncia>. Pesquisa em 18/01/2026.

18 Conforme se encontra no Código de Processo Penal (Art. 23); na Portaria Interministerial nº 4.226/2010 (MJ/SDH); e no Decreto Federal 2024. Encontrados, respectivamente, em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91622/codigo-processo-penal-decreto-lei-3689-41>; <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/integra-portaria-ministerial.pdf> e https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12341.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2012.341%2C%20DE%2023,pelos%20profissionais%20de%20seguran%C3%A7a%20p%C3%BAblica. Pesquisa em 18/01/2026.

19 Armas que, ao invés de expelirem projéteis, se caracterizam por agirem a partir de eletrochoques não letais, que incapacitam temporariamente um indivíduo ao enviarem pulsos elétricos que afetam o sistema neuromuscular. (PMCS, 2025)

20 O spray de pimenta é um agente químico não letal, baseado em capsaicina (um extrato oleoso de pimentas), que causa incapacitação temporária, via irritação intensa dos olhos (via ardência, lacrimejamento, cegueira temporária) e das vias respiratórias (por meio de tosse, de falta de ar) (PMSC, 2025).

agressivas - comunicação verbal -, antes de considerar o uso de instrumentos não letais e ou, em último caso, da força letal.

Mas por que levar em consideração uma análise advinda do campo jurídico, voltada ao uso da força policial? Porque compõe parte fundamental da função policial, militar, podendo ser utilizada quando o agente de segurança se depara com casos diante dos quais existem tentativas de contrariar a lei, por parte daquele que é abordado. Todavia, em termos de um Estado Democrático de Direito, o uso da força policial precisa ser colocado em prática a partir de princípios como: Legalidade, por meio da qual o policial deve ancorar sua ação a casos de legítima defesa, do estrito cumprimento do dever legal e do exercício regular de direito, ou em estado de necessidade; Necessidade, ou da capacidade de o policial identificar o objetivo a ser atingido; Proporcionalidade, diante da qual o policial deve avaliar o momento exato de agir, a partir dos meios adequados para tal; Conveniência, ligada ao local e ao momento da intervenção, devendo o policial observar se sua ação gera riscos a terceiros (Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024).

Outrossim, do ponto de vista da legislação internacional, temos duas principais normas que versam sobre o uso diferenciado da força: O Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL) (Resolução da ONU nº 34/169, de 1979)²¹; e os Princípios Básicos sobre Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF) (adotado no 8º Congresso da ONU, ocorrido em Havana, em 1990, e que retratou a questão da prevenção do crime e o tratamento de infratores)²². É importante ressaltar que as duas normas internacionais, aqui citadas, não têm força vinculante nos respectivos países, atuando como meras orientações de como estes devem tratar as questões que dizem respeito a esse tema.

De todo modo, no Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL), temos itens que são colocados, de forma clara, no sentido do uso da força a ser exercida pelas forças policiais (ONU, 1979). Deste modo, vemos que desde a década de 1970 existem diretrizes internacionais que visam regular o uso da força policial. Outrossim, outro documento importante no que se refere ao uso da força policial é o que se refere aos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF), que foi formulado de modo a imputar aos governos a punição dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, diante do uso arbitrário da arma de fogo;

21 Encontrado em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=931761. Pesquisa em 18/01/2026.

22 Encontrado em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=931761. Pesquisa em 18/01/2016.

ênfatizando que o uso da mesma deve ser aplicado como uma medida extrema – ou seja, em último caso (ONU, 1980).

É mister apontar que o documento em tela se voltou a orientar a questão do uso da força, por parte dos policiais. Trabalhando, dentre outras coisas, com a questão do uso proporcional e escalonado da força policial. Nesta direção, e olhando para o caso brasileiro, vemos que a denominada nova legislação sobre o uso da força, surgida nos últimos anos, representou um avanço importante, do ponto de vista da segurança pública nacional. Isto porque estabeleceu normas claras para o emprego da mesma, por parte dos profissionais de segurança, ao determinar que a força letal deve ser utilizada apenas enquanto último recurso - priorizando meios menos agressivos e técnicas de negociação. Deste modo, decretos como o de Nº 12.341, de 2024²³, buscaram promover a proteção dos direitos humanos e a redução de abusos. Além disso, ao prever mecanismos de transparência, monitoramento e capacitação contínua as normas – como as advindas da Portaria 856, de 2025²⁴ – buscaram fortalecer a responsabilidade institucional e ampliar a confiança pública nas corporações policiais. Contribuindo, assim, para a modernização e a profissionalização das forças de segurança pública.

A Portaria nº 855, de 2025, regulamentou o Decreto nº 12.341, de 2024 e estabeleceu diretrizes sobre o uso da força a ser usada pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Penal Federal, Força Nacional de Segurança Pública e Força Penal Nacional; além dos órgãos estaduais, distritais e municipais, quando envolvidos em projetos financiados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública e pelo Fundo Penitenciário Nacional. Tal documento visa assegurar a correta utilização da força policial; profissionalizar os agentes de segurança; estimular normativas internas; fomentar dados sobre uso da força; ampliar a supervisão e incentivar o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo.

Já a Portaria 856, de 2025, instituiu o Comitê Nacional de Monitoramento do Uso da Força (CNMUDF), encarregado de monitorar e avaliar as políticas de uso da força. A partir do documento é obrigatório que as instituições federais, mencionadas acima, constituam comissões

23 Encontrado em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-12341-23-dezembro-2024-796804-publicacaooriginal-173910-pe.html#:~:text=a%20art%C3%A7%C3%A3o%20com%20os%20comit%C3%AAs,de%20representantes%20da%20sociedade%20civil.&text=DISPOSI%C3%87%C3%95ES%20FINAIS-,Art.,Independ%C3%Aancia%20e%20136%C2%BA%20da%20Rep%C3%BAblica.> Pesquisa em 18/01/2026.

24 PORTARIA DO MINISTRO, Nº 856/2025, Institui o Comitê Nacional de Monitoramento do Uso da Força – CNMUDF. Encontrado em: <https://static.poder360.com.br/2025/01/Portaria-856-2025-Comite-de-monitoramento-MJSP-justica-e-seguranca-publica.pdf>. Pesquisa em 18/01/2026.

internas de modo a adequarem procedimentos, normativas e capacitações – tendo como horizonte a citada Portaria -; levando, ainda, em consideração prazos específicos para sua implementação (respectivamente, 60, 120 e 180 dias). Cabe destacar que o comitê passa a atuar de modo a garantir transparência, responsabilidade e efetividade no uso da força policial praticada em solo brasileiro.

É possível aferir que as duas Portarias abrangem as forças policiais federais, as quais são obrigadas a implementar as diretrizes e o monitoramento do uso da força, com impacto também nos órgãos estaduais e municipais, notadamente quando vinculados a recursos federais direcionados à Segurança Pública. Além disso, outros diplomas legais, de âmbito nacional, contribuem para o aperfeiçoamento dos parâmetros que regulam o uso da força por parte dos agentes do Estado.

É mister notar que a questão do uso da força é tema recorrente no campo da legislação, internacional e nacional, porque atravessa a função policial militar. Embasada na possibilidade de se utilizar da força, se necessário for, de modo a preservar a vida e ou evitar que crimes sejam cometidos, permanecendo impunes. No entanto, a conduta profissional esperada – levada à cabo a partir dos códigos existentes e do respectivo treinamento, que deve ser efetivado -, é construída à partir de determinados parâmetros de sociabilidade, ou seja, considerados dentro de proporções consideradas civilizatórias, ou seja, onde o monopólio da força se constituiu diante da consolidação do Estados modernos; e onde a prática da ilegalidade – sempre existente, em toda e qualquer sociedade – permanece em níveis considerados não patológicos, ou seja, aceitáveis, uma vez que não atingem proporções estruturais mais amplas. Duas condições, entretanto, que não se consolidaram na cidade do Rio de Janeiro.

O Filme *Tropa de Elite I* (2007) e a Ação Policial *Operação Contenção*: Elementos Para uma Análise Acerca do Tema da Violência Institucional e da Segurança Pública Carioca

O filme brasileiro *Tropa de Elite I* (2007), dirigido pelo cineasta José Padilha, transcendeu a dimensão de mero entretenimento ao se estabelecer enquanto objeto cultural que incitou debates acalorados acerca da violência urbana, da ação policial e da crise da segurança pública existente na cidade do Rio de Janeiro. Isto porque a obra, ao adotar uma perspectiva narrativa em primeira pessoa, mediada pela figura do Capitão Nascimento (Wagner Moura), comandante do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), adentrou no universo adstrito ao BOPE, explicitando os dilemas éticos vivenciados por tal grupo e a violência inerente às operações realizadas por

este, diante de uma condição de trabalho que coloca – aos mesmos – a necessidade de agir como *corps* de guerra (tal qual as forças armadas); e não como polícia convencional. Atuando, portanto, a partir de uma anomalia funcional.

Esta anomalia se traduz, a partir do filme, em uma postura atitudinal que adota o uso da força letal como linguagem comum, ou seja, enquanto recurso passível de uso diante de um contexto distópico, por meio do qual os códigos de sociabilidade foram/são consolidados a partir da relação existente entre o tráfico de drogas, a polícia convencional (tida como corrupta) e o BOPE (tido como uma outra polícia). Este contexto acaba por permitir que o BOPE desenvolva uma visão que valida o uso extremo da força, dentro de um contexto de guerra contra o inimigo, acompanhado da consequente desumanização deste (afinal de contas, em uma guerra, o inimigo deve ser abatido. E a desumanização deste tende a ‘facilitar’ o trabalho de aniquilação do mesmo).

Cabe ressaltar que a narrativa que acompanha o filme expõe a existência de fatos como o da corrupção institucional, tida como endêmica dentro da Polícia Militar (PM) do Rio de Janeiro, aliada à ineficácia advinda das ações protagonizadas por esta. Cabem algumas perguntas, aqui: De que modo esta ineficácia é colocada? Diante da incapacidade da PM do Rio de Janeiro, no sentido de não conseguir enfrentar o inimigo, ou seja, os traficantes que dominam os morros cariocas? Neste sentido, esta leitura não estaria justificando a atuação de grupos como o BOPE, a partir do consentimento para o uso extremado da força? Como isto se dá, dentro de um panorama do Estado Democrático de Direito? A guerra ao inimigo não colocaria em jogo ações que destoariam da ação policial, convencional, ou seja, daquela que precisa seguir determinados padrões de atuação, adstritos à certas leis? Mesmo sendo, o BOPE, uma polícia especializada e distinta das demais polícias militares, cariocas, esta não precisa agir a partir de determinados pressupostos legais? Mas mesmo que o faça, é possível que esta força policial imponha a ordem sem fazer vítimas e ou ser vitimizada, em ambientes distópicos como os encontrados na cidade do Rio de Janeiro, onde não raras vezes os policiais são recebidos por meio de resistência armada?

As perguntas se dão porque as normativas e as justificativas que acompanham a atuação das forças armadas e das polícias não são as mesmas. Outrossim, a atuação do BOPE, que se conjuga diante de uma sociabilidade e de um padrão próprio de institucionalidade – adstrito à falência do Estado Democrático de Direito –, parece compor uma simbologia social ancorada na luta do bem contra o mal; não levando em consideração formas de racionalidade presentes em campos sociais como o campo jurídico/estatal, uma vez que é moldada por uma leitura moralizante dos comportamentos, referendando ideologias como as que afirmam que: “Bandido

bom é bandido morto” (Araújo de Melo, 2014)²⁵. Leitura advinda, dentre outros lugares, de parcelas da população que se sentem submetidas/subjugadas diante da violência e da criminalidade existente no país e que, diante disso, atuam com base no afeto do medo, a partir do que autores como David Garland (2001) chamaram de obsessão securitária, ou seja, a sensação crescente de insegurança, que tende a gerar a busca por estabilidade e segurança ontológica. Normalmente granjeada por meio da ‘guerra contra o inimigo’.

De todo modo, o filme: Tropa de Elite I aponta para a tensão existente entre a legitimidade do uso da força estatal (conforme apontou a teoria sociológica de Max Weber), angariada a partir do monopólio do uso da força, legítimo, posto dentro de uma configuração societária moderna e ancorada na laicidade, na cidadania e nas leis; e a aplicação profana desta força, quando correlacionada a uma mentalidade que mistura ação policial com ação das forças armadas (voltada a eliminar os inimigos). Desta forma, Tropa de Elite 1 se configura como um dispositivo reflexivo que nos faz perceber as várias nuances que convergem para o campo da segurança pública. Mostrando que mesmo em 2025, a partir de ações como Operação contenção, se vive no estado do Rio de Janeiro uma guerra distópica entre tráfico de drogas, morros, polícias e um poder estatal incapaz de se fazer presente para além de ações pontuais e que não têm sido acompanhadas pela implantação de políticas públicas que perdurem no tempo e no espaço. O que, assim nos parece, faria mudar a pauta do combate ao inimigo pela pauta da consolidação da cidadania a ser estendida aos moradores dos morros cariocas. Certamente, um tipo de racionalidade passível de ser apresentada e discutida no seio da segurança pública brasileira. Todavia, um tipo de leitura que se encontra tensionado por outras, como a que defende a existência de uma polícia (o BOPE), autorizada – do ponto de vista de certa visão moral²⁶ – a fazer ‘justiça’ com as próprias mãos.

RESULTADOS

Uma reflexão sociológica acerca da crise existente na segurança pública do Rio de Janeiro nos incita a olhar para além dos dados da criminalidade e, mesmo, das leis advindas do campo do Direito, voltadas ao controle do uso da força policial. Isto porque – assim nos parece -, o que ocorre nesta cidade precisa ser analisado, principalmente, a partir de uma visão que enxergue a

25 Encontrado em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/dirhumanos/article/view/7799>. Pesquisa em 19/01/2026

26 Que faz a leitura do Estado enquanto um aparato que não resolve os problemas enfrentados no cotidiano; notadamente os que envolvem as formas de violências sofridas.

violência e o crime como elementos estruturantes de tal ambiente social. Envolvendo a relação entre o que estamos, aqui, chamando de territórios cindidos, Estado necropolítico e subjetividades não afeitas ao ideal republicano. Explicaremos, abaixo, cada um destes termos.

O conceito de territórios cindidos se refere ao que autores como Zuenir Ventura (1994) denominaram de ‘cidade partida’²⁷, ou seja, a separação física (asfalto versus morros) e psicológica (moral) existente na cidade do Rio de Janeiro e que separa classe média e alta, que moram no asfalto; das classes menos privilegiadas, que moram nos morros cariocas. O que transcorre para que sejam desenvolvidas duas formas de vida social: Uma ancorada na lei (leia-se, pacificação social), a partir de regramentos que, do ponto de vista das representações sociais, se ancoram na democracia (leia-se, no direito de ir e vir e na capacidade de adentrar ambientes/instituições sociais produtoras de socialização satisfatória); e outra ancorada na lei do mais forte, ou seja, na lei advinda do tráfico de drogas e ou da ação policial violenta; na desconfiança e na falta de empatia, dos policiais, em relação aos moradores dos morros cariocas.

Cabe destacar que o livro de Ventura retrata, dentre outras coisas, a chacina ocorrida na década de 1990 em Vigário Geral, na qual 21 indivíduos foram vitimados por meio de uma ação policial. O que performou uma condição por meio da qual a violência desencadeada por parte do Estado, em direção aos moradores dos morros cariocas, representava uma cabal falta de interesse estatal, no sentido de atender as demandas sociais advindas destes mesmos moradores. Vistos como pertencentes a áreas de risco e ou enquanto sub cidadãos, ou seja, como moradores de guetos. Se juntarmos a leitura advinda de Ventura (1994), com a desenvolvida por Luiz Eduardo Soares (1996, 2000, 2019), veremos que a analítica de Zuenir se baseou no fato de que o Rio de Janeiro do asfalto não conhecia o Rio de Janeiro dos morros. Já Soares embasa sua perspectiva no fato de que enquanto a polícia e o sistema de justiça criminal continuarem agindo a partir da filosofia da guerra, nada mudará.

No que concerne ao olhar dado à polícia carioca, Zuenir (1994) perfaz um estudo na direção de apontar para o fato de que a violência praticada por esta estaria ligada às desigualdades sociais que, do ponto de vista dos moradores do morro, desencadeiam formas de abandono por parte do Estado. Soares (1996, 2000, 2019), por sua vez, aponta para a questão do mercado da violência, ou seja, para a dimensão da ocupação do território carioca, feita por parte das milícias,

27 A obra: "Cidade Partida" (1994), de Zuenir Ventura ofereceu uma contribuição fundamental para se compreender a crise social e da segurança existentes, há décadas, na cidade do Rio de Janeiro. Perfaz um olhar sobre o que chama de dois “Rios”, ou seja, o que abriga os moradores do asfalto, por um lado; e, por outro lado, os moradores dos morros. Dois universos que, entretanto, coabitam o mesmo espaço geográfico: A cidade do Rio de Janeiro.

diante da falta de atividade do estado em certas áreas da cidade. Ainda do ponto de vista das polícias, se Zuenir (1994) afirma que estas, por vezes, apareciam como àquelas que agrediam os moradores dos morros cariocas, atuando por meio de massacres e ou da violência – como alguém que advém de fora do ambiente, o invade e o brutaliza -; Soares (1996, 2000, 2019) adverte para o fato de que o policial é um trabalhador que, por um lado, é treinado para a guerra; e, por outro lado, tende a ser abandonado pelo Estado. O que coloca a situação deste como complexa e envolta em ambiguidades.

Cabe destacar, aqui, o fato de que Zuenir escreveu sobre o Rio de Janeiro em uma época onde o tráfico de entorpecentes se dava de forma esparsa; já Soares fornece uma leitura que vê este mesmo tráfico imiscuído com o próprio Estado, ao verificar a presença das milícias nos morros cariocas.

Do ponto de vista do Estado necropolítico nos utilizamos da leitura advinda de Mbembe (2019), ao denunciar o fato de que Estados, na modernidade, adotaram a perspectiva de deixar certas parcelas da população – vistas, em grande medida, como descartáveis e ou inúteis ao sistema -, morrerem, por meio da interdição a ou da não operacionalização de políticas sociais. O que desemboca em circunstâncias por meio das quais, no caso do Rio de Janeiro, moradores dos morros ficam submetidos ao desalento, no que se refere ao serviço de saneamento, moradia/habitação, coleta de lixo, iluminação pública deficiente e outros. Compondo uma realidade que implica em formas de sub cidadania e favorece a corrupção e a ocupação destes espaços/serviços por parte de grupos criminosos que dominam territórios citadinos, impondo a sua própria lei. Lei que ao invés de defender os direitos humanos, cria tribunais que julgam e condenam moradores à morte, a partir das próprias convenções. Realidade produzida historicamente e que construiu o que se chama de territorialização do medo, ou seja, àquilo que Souza e Feliciano (2021) denominaram de divisão entre os que são considerados normais, por um lado; e, por outro lado, àqueles que são o foco da anormalidade, da doença ou do pecado – os que vivem à margem da sociedade considerada ‘de bem’.

Nesta direção, a divisão que existe entre moradores da cidade do Rio de Janeiro se impõe a partir de elementos simbólicos que passaram a retratar as pessoas enquanto como pertencentes ao interior do sistema; ou como estando situadas na periferia/fora do sistema. Os não humanizados. Leitura que cria o inimigo social, interno. Além do mais, tal qual nos informou Michel Misse (2007), a comercialização da impunidade e ou da proteção estatal que ocorre no

Rio de Janeiro traduz o fato de que não há algo como crime paralelo; mas atuação conjunta entre Estado e apropriação extralegal de bens e serviços, de modo a auferir formas de ganho privado.

Do ponto de vista da produção de subjetividades não afeitas ao ideal republicano, o fato de haver tamanha fragilidade social em cidades como o Rio de Janeiro faz com que se desenvolvam subjetividades embasadas na exclusão, reféns de grupos criminosos que, em certas comunidades, assumem papéis como o de proverem a assistência social, o lazer, etc. Perfazendo uma trama complexa e cruel, que implica na formação de sujeitos que tendem a conviver com a criminalidade diária – até porque não conseguem empregabilidade formal –, por meio do acosso advindo da economia do crime. O que faz, por vezes com que alguns destes indivíduos ocupem os postos de trabalho existentes na informalidade e ou presentes na economia do crime. Desencadeando um círculo vicioso, difícil de ser quebrado.

Sendo assim, como compor a produção de outras formas de subjetividade, nos morros cariocas, se não por meio do investimento em infraestrutura, educação, cultura? Além disso, e por outro lado, é preciso superar a prática de lidar com problemas sociais, no Rio de Janeiro, por meio da violência estatal. Isto porque o problema do Rio de Janeiro é um problema de ordem republicana. Deste modo – e por um lado –, é necessário que fique claro que quando indivíduos não encontram canais institucionais capazes de proverem sua socialização, alguns tendem a buscar sua sobrevivência no âmbito da criminalidade. Isto porque esta lhes oferece melhores meios de adquirirem recursos para poderem consumir, viver, sonhar, fora da institucionalidade/razionalidade burguesa, prevalecente. Por outro lado – atuando na forma de um ciclo perverso –, isto retroalimenta as visões sociais, historicamente instituídas, que enaltecem ações violentas por parte de polícias como o BOPE, contra a população dos morros. Tendendo a generalizar a imagem do ‘marginal social’, ao estenderem a mesma a todo um conjunto de grupos sociais que, em verdade, não se enquadram nesta visão. Da mesma forma, é possível advertir para o fato de que àqueles que adentram na economia do crime, em larga medida o fazem por estarem situados em contextos sociais distantes daqueles que têm servido ao ideal civilizatório/republicano. Lidar com estes indivíduos pura e simplesmente por meio do uso da força policial é admitir – implícita ou explicitamente – que a produção social das subjetividades periféricas é um projeto, e não um acidente.

CONCLUSÃO

O estudo em tela percorreu a questão da crise da segurança pública carioca, a partir da análise feita sobre o filme *Tropa de Elite I* (2007) e da ação policial efetivada pelas polícias cariocas, em 2025, denominada de *Operação Contenção*. Perfez esta discussão se servindo de pontos como os advindos do campo jurídico, que se debruçam por sobre o tema do uso da força policial; da discussão que remete a segurança pública ao campo democrático, com suas exigências e desafios; da violência institucional/estatal existente no Rio de Janeiro, a partir da ação protagonizada por suas polícias, em ambientes complexos, envoltos por condições distópicas. Pontos que ao serem trabalhados foram perscrutados por meio de leituras advindas de autores importantes da Sociologia e ou dos estudos policiais. O que nos fez retratar a discussão, em tela, a partir de três (3) elementos: Territórios cindidos, Estado necropolítico e subjetividades não afeitas ao ideal republicano.

Deste modo, se entende que o texto apresenta contribuições para a análise do caso emblemático que cerca o Rio de Janeiro, no que concerne à segurança pública. Embora apresente suas limitações, ao se basear em certos elementos – como na análise fílmica e em uma ação policial, pontual, desencadeada em uma temporalidade específica.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, M. C. Sociedade, poder e disciplina: história e reflexão. In: **Educação: Grandes Temas: Violência e indisciplina**, São Paulo, ano 1, Nº 01, Jan/Mar 2007, p. 26-35.

ANISTIA INTERNACIONAL. **1000 Dias sem direitos: As violações do governo Bolsonaro**. Brasil, 2021.

ARAÚJO DE MELO, É. R. C. (2024). “Bandido bom é bandido morto”: desafios para uma reconstrução da concepção dos direitos humanos em tempos de neoliberalismo brasileiro. In: **Revista Direitos Humanos E Sociedade**, 5(1), 40–55. Recuperado de <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/dirhumanos/article/view/7799>.

CORRÊA, H. & BRITO, D. **Rio sem Lei: Como o Rio de Janeiro se transformou num estado sob o domínio de organizações criminosas, da barbárie e da corrupção política**. São Paulo, Geração Editorial, 2018.

GARLAND, D. **The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary, Society**. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.

HABERMAS, J. **Direito e Democracia entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1998.

MBEMBE, A. Necropolitics. Tradução de Steven Corcoran. In: **Durham: Duke University Press**, 2019. 213 p.

MISSE, M. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. **Revista de Estudos Avançados**, São Paulo, 2007, v. 21, n. 61, p.139-157. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a10v2161.pdf>. Acesso em: 20/12/2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=931761. Acesso em: 19/09/2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei**. Havana, 1980. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=931761. Acesso em: 19/09/2025.

PACHECO, D.; MARQUES, D. A heterogeneidade territorial da letalidade policial no Brasil. In: **FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 62-67, 2023.

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. **Academia de Polícia Militar da Trindade. Curso de Formação de Praças. Caderno de estudos: uso da força e noções de instrumentos de menor potencial ofensivo**. Conteudistas Anderson Sthanke, Felipe Oppenheimer Torres. 2ª. ed. rev. e ampl. Florianópolis: APMT, 2025. [Intranet - Acesso Restrito].

SILVA, P. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1998

SOARES, L. E. **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.

_____. **Meu Casaco de General. 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. **Desmilitarizar: Segurança Pública e Direitos Humanos**. Boitempo Editorial. São Paulo. 2019.

SOUZA, W. V. F.; FELICIANO, C. A. Por uma leitura geográfica dos territórios da morte, do medo e de resistência LGTBQIAP+ no Brasil. In: **Revista NERA**, v. 24, n. 61, p. 87-111, Dossiê I ELAMSS, 2021.

TAVARES DOS SANTOS, J. V. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. In: **Tempo Social: Revista de Sociologia, USP**, v. 9, n. 1, p. 155-167, 1997.

TODOROV, T. **A Conquista da América: A questão do outro**. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

VENTURA, Z. **Cidade partida**. São Paulo. Companhia das Letras, 1994.

WEBER. M. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. 4^a. ed. Vol. 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

_____. **Ensaio de sociologia e outros escritos**. In: Os Pensadores, XXXVII. São Paulo: Abril Cultural, 1974, pp. 249-55.

WEFFORT, F. **Por que democracia?** São Paulo: Brasiliense, 1984.